



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE M
"União, Força e Trabalho"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Objeto: "Contratação de Profissional para prestação de serviços de advocacia especializado em direito público, em favor da prefeitura municipal de Porto Moz

Base Legal: Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.e suas posteriores

Contratado (a): Nicanor Moraes Barbosa

CPF: 590.017.202-34

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6001-1/2018

A Comissão de Licitação do Município de Porto de Moz, através do(a) Secretaria Executiva de Administração, consoante autorização do(a) Sr(a). Rosibergue Torres Campos, na qualidade de Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **Contratação de Profissional para prestação de serviços de advocacia especializado em direito público, em favor da prefeitura municipal de Porto Moz** instrução do Processo nº 004-2/2018, referente à Inexigibilidade nº. 6001-1/2018, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento art. 13, Inciso III, c/c o inciso II do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE M
"União, Força e Trabalho"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de Contratação de Profissional para prestação de serviços de advocacia especializado em direito público, em favor da prefeitura municipal de Porto Moz

Como a Prefeitura já vinha mantendo contratos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo da Administração Pública, e o fato do crescimento do Município e com a demanda dos serviços jurídicos, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade; Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há muitos anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes.

O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas, contabilidade, finanças, orçamento, etc. Por outro lado, são várias as ações que tramitam no Poder Judiciário, assim como as reclamações trabalhistas na Justiça do Trabalho e os Executivos Fiscais que a cada ano aumentam mais. Por força de mandamento constitucional, a Administração só pode adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal, chamado licitação, tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com a Administração, devendo prevalecer sempre a proposta mais vantajosa.

Os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei, conforme se vê:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas. Não resta dúvida que, para a contratação de serviços técnicos de advocacia, a licitação poderá não ser exigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE M
"União, Força e Trabalho"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões:

inviabilidade de competição (art. 25, caput), singularidade do serviço pretendido e notória especialização (art. 25, II):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...).

Cumprido esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui um procedimento licitatório. Sobre o assunto, o eminente professor Marçal Justen Filho, ensinou: Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação. JUSTEN FILHO diz que, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
"União, Força e Trabalho"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação de Nicanor Moraes Barbosa, CPF: 590.017.202-34, pelos motivos a seguir: Onde apresentou documentos de habilitação; Apresentou documentos de qualificação técnica, jurídica, O preço mensal de R\$ 13.500,00 (Treze mil quinhentos reais), mensais, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura de Porto de Moz, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, não só com as visitas na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção. A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo ao contratado assumir todos os encargos de natureza fiscal, bem como de todas as despesas diretas e indiretas do profissional, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato. Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, art. 2º, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço Global de R\$ 136.000,00 (Cento e trinta e seis mil reais) pelo período de 12 (Doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Executiva de Administração, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão o profissional da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Prefeitura Municipal, mas com a disponibilidade do escritório profissional para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
"União, Força e Trabalho"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Somando-se a justificativa e escolha do preço proposto pela empresa, uma prévia pesquisa de mercado foi realizada com profissionais que atuam na área, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Cordialmente,

Porto de Moz- PA, 12 de Janeiro de 2018.

Jairo Souto

Jairo Vieira Duarte Souto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria de Nº 001/2018